

L E I N. 9.105, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a Fundação Hélio Augusto de Souza a abrir crédito adicional especial para reembolsar parcialmente as despesas com plano de saúde aos seus empregados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas - autorizada a abrir crédito adicional especial para reembolsar parcialmente as despesas com plano de saúde aos seus empregados, de acordo com a tabela de que trata o anexo único, incluso, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Serão reembolsadas parcialmente as despesas com plano de saúde formalizado:

- I - com interveniência da Fundação Hélio Augusto de Souza;
- II - com interveniência de associação ou cooperativa dos empregados;
- III - contratado diretamente pelos empregados.

Art. 2º O empregado que optar pelo plano de saúde com a operadora credenciada pela Fundação Hélio Augusto de Souza terá o valor da respectiva mensalidade descontada diretamente em folha de pagamento, mediante autorização expressa.

Art. 3º Será considerada, para fim do valor estabelecido no anexo único como faixa salarial, a remuneração bruta percebida mensalmente pelo empregado, cuja composição será estabelecida por portaria.

Art. 4º Serão abrangidos por esta Lei os empregados ativos da Fundação Hélio Augusto de Souza, sob o vínculo efetivo ou de provimento em comissão, que se encontrem no exercício de suas atribuições ou afastados pela previdência.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pelo disposto no “caput” deste artigo os empregados que estiverem afastados sem remuneração, que deverão pagar a mensalidade diretamente com a operadora, enquanto durar o afastamento.

Art. 5º A Fundação Hélio Augusto de Souza fará o reembolso parcial das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei como crédito pecuniário pelo sistema de folha de pagamento, a ser regulamentado por portaria.

Art. 6º O benefício autorizado não será considerado para pagamento de quaisquer vantagens ou benefícios concedidos aos empregados e não se incorporará à remuneração ou aos vencimentos para qualquer efeito legal.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) criando a seguinte dotação no orçamento vigente da Fundação Hélio Augusto de Souza:

	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA	
51.01	Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS	
51.01-122435005-2505	Inova Fundhas - Gestão e Modernização Administrativa	
51.01-339008	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	700.000,00

Art. 8º O crédito adicional especial autorizado no artigo 7º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Hélio Augusto de Souza:

	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA	
51.01	Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS	
51.01-122435005-2505	Inova Fundhas - Gestão e Modernização Administrativa	
51.01-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de março de 2014.

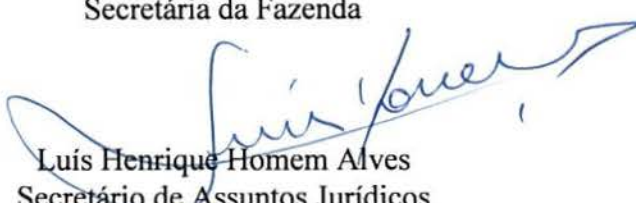
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Suely Miyuki Enomoto Russo
Secretária de Administração


Fabiola de Paula Rodrigues
Secretária da Fazenda


Luis Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 73/14 de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 22/14

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO BRUTA DO EMPREGADO	LIMITE DO VALOR DO REEMBOLSO POR EMPREGADO EM R\$
.....Até R\$ 2.000,00	R\$ 150,00
De 2.000,01até R\$ 4.000,00	R\$ 110,00
De 4.000,01até R\$ 6.000,00	R\$ 75,00
De 6.000,01até R\$ 10.000,00	R\$ 50,00
Acima de R\$ 10.000,00.....	R\$ 0,00